



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3.713, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

“Altera o artigo 1º, da Lei Ordinária nº 3.668, de 12 de Dezembro de 2017, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às Organizações da Sociedade Civil do Município de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a O artigo 1º da Lei Ordinária nº 3.707, de 25 de Abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social as Organizações da Sociedade Civil nos valores abaixo relacionados, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Corporação Musical Maestro Ângelo Consentino	06.259.724/0001-71	R\$ 240.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme	51.381.903/0001-09	R\$2.520.000,00
GACC – Grupo de Apoio à Criança com Câncer	07.496.236/0001-00	R\$ 180.000,00
Casa do Menor Francisco de Assis de Leme	55.347.561/0001-53	R\$ 360.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	51.383.412/0001-99	R\$ 300.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme	51.384.345/0001-27	R\$ 180.000,00
Guarda Mirim de Leme	47.743.125/0001-75	R\$ 102.000,00



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

AVIVIL – Associação Viva a Vida de Leme	02.975.898/0001-49	R\$ 54.000,00
APAS – Associação Presbiteriana de Ação Social	03.552.050/0001-70	R\$ 60.000,00
Comunidade Vida Melhor	04.511.584/0001-10	R\$ 130.800,00

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de maio de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme